

Al Intermediação de Negócios Ltda.

CNPJ/ME: 39.800.252/0001-30 - NIRE: 35.236.569.049

2ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade Anônima

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito: **Lucas Campos Seixas**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Guarani nº 485, apto. 123K, Jardim das Acácias, CEP 04707-061, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 36.928.750-2 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 426.843.458-56 ("Lucas"); **Rafael Ribeiro Correia**, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de junho de 1993, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luís Correia de Melo, nº 86, apto. 1516, Chácara Santo Antônio, CEP 04726-220, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 35.854.104-9 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 416.491.798-98 ("Rafael"); únicos sócios da **Al Intermediação de Negócios Ltda.**, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.800.252/0001-30, com sede na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Via Parana nº 19, Jardim Vila Paradiso, CEP 13331-551, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.236.569.049 ("Sociedade"); e, ainda, na qualidade de sócia ingressante: **TC Traders Club S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.345.998/0001-50, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7ª andar, Itaim Bibi, CEP 04542-100, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seus diretores **Israel Calebe Massa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade o RG nº 46.375.018-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 392.148.868-06, residente e domiciliado à Rua Domingos de Souto Maior, nº 116, Vila Nossa Senhora do Retiro, CEP 02951-100, São Paulo/SP e **Pedro Medeiros Machado**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 66.385.021-6 SSP/SP inscrito no CPF/ME sob o nº 065.634.947-65, residente e domiciliado na Rua Luis Dias, 29, apartamento 175 CEP 04542-080, São Paulo/SP ("TC"); têm entre si justo e acordado, por unanimidade, alterar o contrato social da Sociedade, sendo dispensada a reunião ou assembleia dos sócios, conforme disposto no artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor ("Código Civil"), de acordo com os seguintes termos e condições: **1. Cessão e Transferência de Quotas:** 1.1. O sócio Lucas, legítimo possuidor e titular de 1.000 (mil) quotas de emissão da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato, cede e transfere, a título oneroso, (forma irrevogável e irretroatável, 30 (trinta) quotas de sua titularidade à TC, nos termos previstos em instrumento específico celebrado entre eles para regular tal cessão. 1.2. O sócio Rafael, legítimo possuidor e titular de 1.000 (mil) quotas de emissão da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato, cede e transfere, a título oneroso, de forma irrevogável e irretroatável, 30 (trinta) quotas de sua titularidade à TC, nos termos previstos em instrumento específico celebrado entre eles para regular tal cessão. 1.3. Consignar que Lucas e Rafael renunciaram, expressamente, aos seus respectivos direitos de preferência com relação às cessões de quotas previstas nas Cláusulas 1.1 e 1.2 acima. 1.4. Lucas e Rafael, como cedentes e TC, comocessionária, outorgam-se mutuamente, neste ato, a mais ampla, plena, irrevogável e irretroatável quitação com relação às cessões de quotas realizadas nos termos das Cláusulas 1.1 e 1.2 acima, para nada mais reclamarem a qualquer título e a qualquer tempo uma da outra, observado o disposto no instrumento específico celebrado entre eles para regular tais cessões. **2. Transformação de Tipo Societário:** 2.1. Os sócios decidem aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresarial limitada para sociedade anônima, a fim de melhor atender às necessidades da Sociedade, a qual passará a ser regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das S.A."), sendo certo que a Sociedade permanecerá titular de seus direitos e obrigações, sem solução de continuidade ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, conforme o disposto no caput do artigo 1.115 da Lei nº 10.406/02. 2.2. Em razão da transformação, a Sociedade passará a ser denominada "**Al Intermediação de Negócios S.A.**", preservando o endereço de sua sede social, prazo de duração e seu objeto social ("Companhia"). 2.3. Em razão da transformação, os sócios passam a integrar o quadro societário da Sociedade na qualidade de acionistas. **3. Conversão do Capital Social:** 3.1. Os sócios decidem aprovar a conversão da totalidade das 2.000 (duas mil) quotas, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, em que se divide o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuindo-se 1.000 (um mil) ações para cada quota anteriormente detida no capital da Companhia, na forma do **Anexo I** ("Ações Ordinárias"). **4. Aprovação do Estatuto Social:** 4.1. Os acionistas decidem aprovar o Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo II**. **5. Administração:** 5.1. Os acionistas decidem que a administração da Companhia competirá (i) ao Conselho de Administração, o qual será composto por até 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; e (ii) à Diretoria, a qual será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro. **6. Eleição dos Membros do Conselho de Administração:** 6.1. Os acionistas decidem aprovar a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 02 (dois) anos a contar desta data, nos termos do Estatuto Social aprovado conforme Cláusula 4.1 acima: (i) Caroline Mireu Camargo, brasileira, solteira, dentista, portadora da carteira de identidade nº 36.928.729-0, inscrita no CPF/ME sob o nº 409.743.318-05, residente e domiciliada na Rua Casa do Atr, nº 783, Vila Olímpia, CEP 04546-003, São Paulo/SP, sendo indicada para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; (ii) Rafael Ribeiro Correia (acima qualificado), sendo indicado para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) Pedro Geraldo Bernardo de Albuquerque Filho, brasileiro, convivente em união estável, empresário, portador da cédula de identidade o RG nº 36.630.739-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 342.373.478-77, residente e domiciliado à Rua Araporé, nº 529, Jardim Guedala, CEP 05608-001, São Paulo/SP, sendo indicado para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia. 6.1.1. Os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos aceitam os cargos e declaram sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Dessa forma, os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, na forma do **Anexo III**. **7. Eleição dos Membros da Diretoria:** 7.1. Os acionistas decidem aprovar a eleição do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro da Companhia, com mandato unificado de 02 (dois) anos a contar desta data, nos termos do Estatuto Social aprovado conforme Cláusula 4.1 acima: (i) Lucas Campos Seixas (acima qualificado), sendo indicado para o cargo de Diretor Presidente da Companhia. (ii) Rafael Ribeiro Correia (acima qualificado), sendo indicado para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia. 7.1.1. Os membros da Diretoria da Companhia ora eleitos aceitam os cargos e declaram sob as penas da lei, que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das S.A. Dessa forma, os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia, na forma do **Anexo IV**. **8. Remuneração Global da Administração:** 8.1. Decidem os acionistas fixar a remuneração global anual da administração, para o exercício de 2021, em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **9. Conselho Fiscal:** 9.1. Decidem os acionistas incluir no Estatuto Social da Companhia a previsão do Conselho Fiscal, que terá funcionamento apenas nos exercícios fiscais em que for instalado. **10. Aumento de Capital:** 10.1. Os acionistas da Companhia decidem ainda, por unanimidade e sem restrições, aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 425.000 (quatrocentos e vinte e cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão por ação de R\$ 6.2386, fixado de acordo com as disposições do art. 170, §1º, inciso "I", da Lei 6.404/76, totalizando o valor de R\$ 2.651.400,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais). Portanto, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 2.653.400,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais), dividido em 2.425.000 (duas milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. 10.1.1. O aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, nesta data, conforme boletins de subscrição anexos à presente ata como **Anexo V**. 10.1.2. Lucas e Rafael, neste ato, renunciaram ao seu direito de preferência para subscrição das novas ações ordinárias da Companhia subscritas na presente data. 10.1.3. Adicionalmente, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem restrições, a constituição de capital autorizado da Companhia, ficando autorizados aumentos de capital social, em mais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, cabendo a este fixar o preço de emissão e demais condições da emissão, incluindo o prazo e a forma de subscrição e integralização destas ações. 10.1.4. Em decorrência do aprovado nesta Cláusula 10, os acionistas decidem alterar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar a partir da presente data com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º. O capital social é de R\$ 2.653.400,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido 2.425.000 (duas milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil) ações, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º. Cada ação dá direito a um voto nas deliberações sociais. Parágrafo 2º. O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, em mais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), isto é, até o montante total do capital social de R\$ 3.653.400,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais), valor este a ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA anualmente. As ações assim emitidas serão ordinárias, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal."** **11. Emissão de Bônus de Subscrição:** 11.1. Os acionistas decidem, por unanimidade e sem restrições, aprovar a emissão de 1 (um) bônus de subscrição, nominativo, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 ("Bônus de Subscrição"). O Bônus de Subscrição terá o número de série 1, e será exercível de acordo com as condições constantes do Certificado de Bônus de Subscrição, **Anexo VI** à presente Ata, e conterá as seguintes características: (i) Preço e Condições de Pagamento: O preço de emissão do Bônus de Subscrição é de R\$ 1,00 (um real), integralmente pago na presente data em moeda corrente nacional pelo respectivo titular, a quem a Companhia outorga a mais ampla quitação quanto ao preço de emissão do Bônus de Subscrição. (ii) Prazo de Exercício do Bônus de Subscrição e Prazo: O direito de subscrição outorgado por meio deste Bônus de Subscrição poderá ser exercido pelo titular, no prazo de 10 (dez) anos contados da presente data, observada a possibilidade de extensão do prazo nas hipóteses previstas no Anexo VI. (iii) Número e Espécie de Ações: O Bônus de Subscrição confere o direito de subscrever, em uma ou mais ocasiões no prazo previsto no item (ii) acima, uma determinada quantidade de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a ser calculada conforme os termos previstos no Bônus de Subscrição, observado o limite do capital autorizado da Companhia ("Ações do Bônus"). (iv) Preço de Emissão das Ações do Bônus de Subscrição: O preço de emissão das Ações do Bônus será de R\$ 1,00 (um real) por 100% (cem por cento) das Ações do Bônus do respectivo lote exercido, a ser pago em moeda corrente nacional pelo respectivo titular na data de seu exercício. (v) Condições da Integralização das Ações do Bônus: As Ações do Bônus deverão ser integralizadas no ato de sua subscrição, em moeda corrente nacional. 11.1.1. A TC neste ato subscreve e adquire o Bônus de Subscrição, tornando-se sua única e legítima titular. **12. Reforma e Consolidação do Estatuto Social:** 12.1. Tendo em vista as deliberações tomadas acima, resolvem os acionistas reformar e numerar integralmente o Estatuto Social da Companhia que, já refletindo as alterações ora aprovadas, passará a vigorar com a nova redação constante no **Anexo II**. **Anexo II - 2ª Alteração do Contrato Social da Al Intermediação de Negócios Ltda. - Estatuto Social da Al Intermediação de Negócios S.A. - CNPJ/ME nº 39.800.252/0001-30 - Capítulo 1 - Denominação, Objeto, Sede e Duração:** Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de **Al Intermediação de Negócios S.A.**, e se rege pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Único.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, em sendo celebrado acordo de acionistas, o qual deverá ser devidamente arquivado na sede da Companhia, deverão ser observados os termos e condições previstos em tal acordo de acionistas, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), e nos casos omissos, na legislação aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto a exploração de atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua Via Parana nº 19, Jardim Vila Paradiso, CEP 13331-551, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir filiais ou sucursais, escritórios e agências em outras localidades do País. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social:** Artigo 5º. O capital social é de R\$ 2.653.400,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 2.425.000 (duas milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil) ações, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo 2º.** O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, em mais R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), isto é, até o montante total do capital social de R\$ 3.653.400,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais), valor este a ser atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA anualmente. As ações assim emitidas serão ordinárias, todas ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Artigo 6º. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando assim for determinado pela legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** A

Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos membros do Conselho de Administração da Companhia com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de sua realização em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias da data prevista para a sua realização em segunda convocação, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404/76. Todos os acionistas deverão ser convocados por correio eletrônico (com aviso de recebimento) ou correspondência escrita enviada para os seus endereços registrados nos livros da Companhia. Ficam dispensadas as formalidades aqui previstas para convocação da Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia, conforme previsto no artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76. **Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devendo os documentos comprobatórios do mandato ser depositados na sede da Companhia até três dias antes da realização da Assembleia. **Parágrafo 3º.** Será de competência da Assembleia Geral a deliberação das matérias exigidas pela Lei 6.404/76, bem como das matérias previstas no Parágrafo 4º abaixo. Todas as matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia dos acionistas serão resolvidas pelos votos representativos da maioria do capital social da Companhia, se quórum superior não for exigido pela legislação aplicável, ou conforme previsto no Parágrafo 4º abaixo, ou nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 4º.** Não obstante o disposto acima, a aprovação das seguintes matérias dependerá do voto de acionistas detentores de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das ações da Companhia: (i) emissão de Ações, mútuos conversíveis em ações da Companhia, quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia, inclusive debêntures (conversíveis em ações da Companhia), emissão de bônus de subscrição, a criação de partes beneficiárias, e/ou emissão de qualquer título de qualquer natureza e/ou participação de qualquer acordo que garanta aos seus titulares direitos similares àqueles conferidos pelas ações, tais como direito a voto, a participação nos lucros ou a receber valores mediante verificação de eventos de liquidez, nas hipóteses previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (ii) fixação de remuneração global anual dos administradores da Companhia, caso o valor total anual supere R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), ajustado anualmente pelo IPCA a partir da presente data; (iii) nomeação ou alteração de firma(s) de auditores independentes para a realização de auditoria anual nas contas da administração e nas demonstrações financeiras da Companhia ou de qualquer uma de suas Subsidiárias; (iv) aprovação dos balanços, demonstrações financeiras, bem como a aprovação das contas dos administradores; (v) distribuição e/ou retenção de dividendos, juros sobre capital próprio e resultados da Companhia (de forma desproporcional ou não), bem como a utilização de reservas da Companhia; (vi) transformação, incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, Transferência de ativos (drop-down), cisão, total ou parcial, ou qualquer outro tipo de reestruturação societária, de qualquer natureza, envolvendo a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias que venham a existir; (vii) dissolução e liquidação da Companhia, bem como a eleição do liquidante; (viii) aprovação de pedido e plano de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou de falência da Companhia ou suas Subsidiárias; (ix) alteração do Estatuto Social que represente alteração (a) material da atividade principal da Companhia; e/ou (b) em direitos atribuídos às ações, incluindo direito de voto, de transferência e regras sobre a transferência de ações; e/ou (c) à estrutura de governança da Companhia, exceto a criação de novos cargos da Diretoria; e (x) outorga de ou aprovação de plano de outorga de opção de quotas a administradores, colaboradores, executivos e Diretores. **Capítulo IV - Administração:** Artigo 7º. A Administração da Companhia incumbem ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o presente Estatuto Social, observados ainda os acordos de acionistas arquivados em sua sede. **Parágrafo 1º.** A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração ou da Diretoria, que deverão satisfazer os requisitos legais e ter reputação ilibada, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio. **Parágrafo 2º.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, podendo ser votada individual ou globalmente, cabendo ao Conselho de Administração, nesse último caso, deliberar sobre sua distribuição. **Do Conselho de Administração:** Artigo 8º. O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, composto por até 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, facultada a reeleição. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 1º.** O presidente do Conselho de Administração será escolhido por maioria dos conselheiros. **Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente (estabelecendo-se a agenda de tais reuniões no início de cada exercício social) e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio. **Parágrafo 3º.** A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, seja em primeira ou em segunda convocação, juntamente com a respectiva ordem do dia, deverá ser enviada por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da respectiva reunião. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, isoladamente, e deverá ser acompanhada de toda a documentação necessária à avaliação e deliberação das matérias a serem tratadas. **Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão instaladas com a presença de conselheiros detentores da quantidade de votos exigidos para aprovar a matéria submetida à respectiva reunião do Conselho de Administração, observado o previsto nos Parágrafos 5º e 6º abaixo. **Parágrafo 5º.** Será de competência do Conselho de Administração a deliberação das matérias exigidas pela Lei 6.404/76, bem como das matérias previstas no Parágrafo 6º abaixo. As matérias submetidas à reunião do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos membros, exceto conforme previsto no Parágrafo 6º abaixo, ou nos termos de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 6º.** Não obstante o disposto acima, a aprovação das seguintes matérias deverá observar o procedimento previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia: (i) assunção, pela Companhia, de quaisquer obrigações, individuais ou cumulativas, em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dentro de um período de 12 (doze) meses, exceto na celebração de instrumento de dívidas com direito de conversão em participação societária e/ou qualquer acordo ou contrato celebrado com terceiros que prevejam a obrigação de emissão de novas ações da Companhia e/ou que garantam a terceiros direitos similares àqueles conferidos pelas ações, tais como direito a voto, a participação nos lucros ou a receber valores mediante verificação de eventos de liquidez; (ii) concessão de mútuos (conversíveis em participação ou não) pela Companhia para qualquer pessoa natural ou jurídica e/ou qualquer entidade; (iii) aprovação de venda, alienação, arrendamento, promessa de alienação, doação, transferência, permuta, oneração, ação em pagamento, oferecimento com garantia, cessão de direitos, de bens e direitos de propriedade intelectual, investimentos, bens imóveis ou móveis, do ativo não circulante e circulante, ativos intangíveis, títulos de investimentos em participações de propriedade da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por operação ou por conjunto de operações realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses; (iv) orientação e aprovação prévia do voto de qualquer representante da Companhia em assembleias gerais, reuniões de sócios, do conselho de administração ou da diretoria de qualquer das Subsidiárias da Companhia, quando a referida deliberação se referir a atos compreendidos nas Matérias Qualificadas da Assembleia Geral ou nas Matérias Qualificadas do Conselho de Administração (conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia); (v) aprovação da outorga de procurações pela Companhia para a realização de quaisquer atos compreendidos neste Parágrafo 6º; e (vi) aprovação de qualquer operação ou transação, assim como a assunção de obrigações em acordos, contratos, instrumentos particulares ou públicos, que envolvam a Companhia ou qualquer uma de suas subsidiárias e uma Parte Relacionada dos Acionistas Originais (conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia). **Parágrafo 7º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com opção, para o conselheiro que assim o desejar, de participação por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que viabilize as discussões, constando da respectiva convocação. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, por telefone ou por videoconferência. **Parágrafo 8º.** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (i) nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas Reuniões do Conselho de Administração; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via fax, correio eletrônico (e-mail) com comprovante de entrega, carta registrada ou carta entregue em mãos. **Parágrafo 9º.** Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual será assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado nas formas previstas nos Parágrafos 7º e 8º acima constar da ata, bem como, conforme o caso, ser anexada à ata e juntada ao referido livro cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail) ou carta contendo o seu voto. **Parágrafo 10º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer conselheiro escolhido pelos membros presentes. **Parágrafo 11º.** Somente os membros do Conselho de Administração terão o direito de participar e votar nas reuniões do Conselho de Administração, exceto por pessoas convidadas expressamente por qualquer conselheiro a participar. **Da Diretoria:** Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro. **Parágrafo 1º.** O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até a posse da nova Diretoria. **Parágrafo 2º.** A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores estão dispensados de oferecer garantia ao exercício de suas funções. **Artigo 10.** Os Diretores são investidos de todos os poderes necessários para, sempre em conjunto, exercer a administração e gestão dos negócios sociais, praticar todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, podendo o Diretor Presidente constituir procuradores, mediante outorga de procuração sempre com fim específico e prazo determinado e não superior a um ano, exceto, nos casos de procuração "ad iudicia", que poderá ser outorgada por prazo maior ou indeterminado. **Artigo 11.** O Diretor Presidente representará a Companhia, ativa e passivamente, competindo-lhe executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações adotadas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral e pela própria Diretoria, nos limites fixados pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, observado o disposto em acordo de acionista arquivado na sede da Companhia. **Artigo 12.** A Diretoria se reúne com a presença da maioria dos seus membros, sempre que exigirem os interesses sociais, mediante convocação enviada por correio com aviso de recebimento por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar de referida convocação o local, dia, hora e a ordem do dia da reunião. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Ficam dispensadas as formalidades aqui previstas para convocação de reunião da Diretoria em que comparecerem todos os Diretores. **Parágrafo Único.** Todas as matérias que forem submetidas à deliberação da Diretoria serão resolvidas pela decisão conjunta dos membros que compõem a Diretoria. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** Artigo 13. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as funções definidas em lei e composto de 3 (três) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal será instalado a pedido de acionistas que representem 10% (dez por cento) do capital social e cada período de seu funcionamento terminará na data da primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação, observando-se para a eleição do Conselho Fiscal, o disposto no §4º do art. 161 da Lei n. 6.404 de 1976. **Parágrafo 2º.** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação. **Parágrafo 3º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 4º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em ata. **Capítulo VI - Exercício Social e Dividendos:** Artigo 14. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaborados o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis na forma da lei. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, por deliberação da Diretoria, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares tendo por base os lucros apurados no período ou os que restaram acumulados em períodos anteriores, inclusive em conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observado o disposto na legislação aplicável. **Artigo 15.** Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social e, as parcelas destinadas a formação de reservas estatutárias. **Parágrafo 1º.** Observado o disposto neste artigo e sempre que possível, os acionistas receberão dividendos, definidos em Assembleia Geral, em pagamentos anuais, cujo total anual corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos da Companhia após a dedução de (a) reserva legal e (b) reservas estatutárias e para contingências por ato estatuto. **Parágrafo 2º.** Em qualquer caso, a Assembleia Geral poderá, por unanimidade, aprovar a distribuição de dividendos inferiores ao percentual acima determinado, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação:** Artigo 16. A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando-lhe a remuneração. **Capítulo VIII - Foro:** Artigo 17. Toda e qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionada direta ou indiretamente a este Estatuto Social, envolvendo quaisquer dos acionistas ou a Companhia deverá ser dirimido no foro da Comarca de São Paulo-SP: Indaiatuba, 16 de novembro de 2021. Jucesp sob NIRE 3530058361-2 e nº 660.757/21-7 em 23/12/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

